



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador WILDER MORAIS**

**PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2010, do Senador Jayme Campos, que *acrescenta o inciso XVIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a liberação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do trabalhador que necessite executar projeto de acessibilidade em imóvel próprio.*

**RELATOR: Senador WILDER MORAIS**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 174, de 2010, de autoria do Senador Jayme Campos. A proposição busca alterar a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) no caso de realização de obras ou reformas que tenham por finalidade garantir acessibilidade de pessoa com deficiência.

Na justificação do projeto, o Senador Jayme Campos lembra que a proposta beneficia o trabalhador, autorizando o Estado a “liberar o dinheiro que pertence ao próprio trabalhador para que este promova a adequação de sua residência” de modo a garantir a acessibilidade de familiar com deficiência. Acrescenta que a liberação do FGTS, nesse caso, beneficiará sobremaneira os mais humildes, que poderão instalar em suas residências portas maiores, banheiros mais amplos e com as necessárias



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador WILDER MORAIS**

adaptações, rampas, elevadores, quartos com barras de sustentação, entre outros.

Antes de vir ao exame da CDH, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que sobre ela deliberou favoravelmente, com a inclusão de uma emenda. A emenda aprovada busca corrigir o termo “pessoa com necessidades especiais”, que é imprecisa e já não corresponde à expressão utilizada hoje em dia.

A proposta será examinada em caráter de decisão terminativa no âmbito da CDH, onde não recebeu emenda.

## **II – ANÁLISE**

O PLS nº 174, de 2010, na CDH, deve ser analisado à luz do que dispõe o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Segundo o referido dispositivo, cabe a este colegiado opinar sobre a garantia e a proteção dos direitos humanos (inciso III do *caput*), bem como sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência (inciso VI do *caput*).

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010, mais de 45,6 milhões de brasileiros – representando 23,9% da população do País – declararam ter alguma deficiência. Esse número inclui não só os diferentes tipos de deficiências (visual, auditiva, mental e motora), mas também os respectivos graus de severidade.

Para essa parcela da população, assim como para os demais cidadãos, ter condições de acessibilidade em sua própria moradia é condição básica para viver bem e com qualidade. Mas, infelizmente, isso nem sempre é possível, pois ainda não há, no País, regras gerais de construção civil que obriguem projetistas e construtoras a garantirem condições de acessibilidade universais nas habitações que projetam e constroem. O que normalmente ocorre é que, ao projetar os espaços, os construtores, por considerar que as pessoas com deficiência são “exceção à regra”, esquecem da necessidade de dimensionar os espaços para uso por pessoas que usam cadeiras de rodas, por exemplo.

Assim, é imperioso que sejam dadas, às pessoas com deficiência, condições de se deslocarem livremente inclusive, e



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador WILDER MORAIS**

principalmente, dentro de suas próprias casas. Trata-se, aliás, de direito garantido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas: em seu artigo 28, a convenção prevê que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, com alimentação, vestuário e moradia adequados.

Atualmente, sem outra opção, as pessoas com deficiência deparam-se com a necessidade de adaptar suas casas, dando-lhes condições antropométricas específicas, que lhes permitam transitar em seu interior sem enfrentar barreiras. Contudo, em função dos altos custos da construção civil, essa adaptação é muitas vezes adiada, emperrando a vida de milhares de pessoas com deficiência.

Dessa forma, entendemos que a proposta do PLS nº 174, de 2010, faz justiça e beneficia milhares de brasileiros e brasileiras já bastante castigados e marginalizados por suas limitações motoras ou sensoriais. De fato, poder adaptar sua moradia com recursos do FGTS possibilitará aumento significativo no nível de qualidade de vida dessas pessoas. Afinal, a mudança nos espaços da casa necessariamente considerará as limitações da pessoa com deficiência, criando espaços adequados de modo a contemplar, além do conforto, também a segurança dos moradores.

Quanto à decisão da Comissão de Assuntos Sociais, estamos de acordo com o mérito da alteração por ela promovida, pois aperfeiçoa o texto original. Contudo, faz-se necessário promover alguns reparos de redação, pois a omissão dos pontilhados após o texto do inciso inserido promove a revogação dos parágrafos hoje existentes no art. 20. Por essa razão, apresentamos subemenda de redação para sanar essa omissão e aperfeiçoar o texto do projeto.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2010, com a emenda aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da seguinte subemenda de redação:



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador WILDER MORAIS**

**SUBEMENDA N° – CDH**  
(à Emenda n° 1 – CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2010, nos termos da Emenda nº 1 – CAS, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

‘**Art. 20.** .....

.....

XVIII – para realização de obras ou reformas em imóvel próprio, com o objetivo de dar acessibilidade ao trabalhador ou a seu dependente que seja pessoa com deficiência, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.’

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator